



LEI Nº 2.216/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú, no município de Salvaterra, Estado do Pará, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 109 de 19 de junho de 1987, que declarou a Reserva Ecológica da Mata do Bacurizal e do Lago Caraparú.

A Câmara Municipal de Salvaterra estatui e eu sanciona a seguinte Lei

O PREFEITO DE SALVATERRA/PA, usando das **ATRIBUIÇÕES** que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salvaterra, Art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.188/2016; **CAPÍTULO IX**, Art. 172; e,

Art. 1º - Fica criado o **Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú** - Unidade de Conservação da Natureza do grupo de Uso Sustentável, no território do município de Salvaterra, no Estado do Pará, objeto da reavaliação da Reserva Ecológica da Mata do Bacurizal e Lago Caraparú, criada pela Lei Municipal N° 109, de 19 de junho de 1987.

Art. 2º - Para efeito de registro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - CNUC, esta categoria de manejo Bosque Municipal nos termos da Lei Estadual nº 10.306 de 22 de dezembro de 2023, tem as mesmas características e objetivo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ERIE, disposta no art. 14, inciso II e no art. 16 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º - O Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú, possui uma área de 169,0232 (cento e sessenta e nove hectares, dois ares e trinta e dois centiares), conforme memorial descritivo, cujo perímetro inicia-se no Pt-01, de coordenadas 0° 45'43.76" S e 48° 30' 58.31" WGr., deste, segue confrontando com **COSANPA** até o vértice Pt-02, de coordenadas 0° 45'45.87" S e 48° 30' 50.51" WGr.; deste segue confrontando e limitando com **A Quem de Direito** até o vértice Pt-03, de coordenadas 0° 45' 49.10"S e 48° 30' 50.62" WGr.; deste, segue confrontando com **A QUEM DE DIREITO** até o vértice Pt-04, de coordenadas 0° 45' 56.61" S e 48° 30' 44.27" WGr.; deste, segue confrontando com **A QUEM DE DIREITO** até o vértice Pt-05, de coordenadas 0° 45' 57.23" S e 48° 30' 43.16" WGr.; deste, segue confrontando

com **A Margem Esquerda do Rio Pará** até o vértice **Pt-06**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 36.84''$ S e $48^{\circ} 31' 2.18''$ WGr.; deste, segue confrontando com **Fazenda Primavera** até o vértice **Pt-07**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 35.08''$ S e $48^{\circ} 31' 1.21''$ WGr.; deste, segue confrontando com **Fazenda Primavera** até o vértice **Pt-08**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 35.69''$ S e $48^{\circ} 31' 11.74''$ WGr.; deste, segue confrontando com **Fazenda Primavera** até o vértice **Pt-09**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 19.33''$ S e $48^{\circ} 31' 40.71''$ W Gr.; deste, segue confrontando com **BAIRRO COQUEIRINHO** até o vértice **Pt-10**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 10.52''$ S e $48^{\circ} 31' 26.93''$ WGr.; deste, segue confrontando com o **LIMITE DO BAIRRO COQUEIRINHO** até o vértice **Pt-11**, de coordenadas $0^{\circ} 46' 1.24''$ S e $48^{\circ} 31' 11.81''$ WGr.; deste, segue confrontando com X até o vértice **Pt-12**, de coordenadas $0^{\circ} 45' 49.32''$ S e $48^{\circ} 31' 3.24''$ WGr.; deste, segue confrontando com o **Bairro Coqueirinho** até o vértice **Pt-01**, de coordenadas $0^{\circ} 45' 43.76''$ S e $48^{\circ} 30' 58.31''$ W Gr., encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. A área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - O Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú tem os seguintes objetivos:

- I - manter a área, predominantemente, com vegetação nativa;
- II - reduzir os efeitos adversos da mudança do clima, em especial o controle da temperatura, da umidade e o estoque de carbono;
- III - proteger a biodiversidade;
- IV - melhorar a qualidade de vida da população;
- V - incentivar e possibilitar a realização de estudos e pesquisas;
- VI - estimular e promover atividades de educação e interpretação ambiental em contato com a natureza, assim como o turismo ecológico e comunitário;
- VII- proteger a mata do Bacurizal, os mananciais do Lago Caraparú, igarapés e as nascentes;
- VIII- conectar a população do entorno para sua proteção;
- IX- manter as belezas cênicas aliada a sustentabilidade ambiental;
- X- conservação das espécies da fauna e da flora;
- XI- conservação do solo; e,
- XII- melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas por meio da promoção do ecoturismo e outras atividades pertinentes.

Art. 5º - No Bosque Municipal são permitidas propriedades privadas, desde que compatíveis com os objetivos da unidade de conservação, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Gestão, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às

condições propostas pelo órgão gestor competente para a coexistência do Bosque Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salvaterra, por meio do setor competente, a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias aos procedimentos fundiários da área integrante do Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú.

Parágrafo único: As terras de domínio de outros entes de governo inseridas na área do Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú serão objetos de convênios específicos, visando à regularização fundiária.

Art. 7º - O Bosque Municipal disporá de um Conselho Consultivo instituído e presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por representante do bairro Coqueirinho, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

§ 1º - A representação dos órgãos públicos, quando couber, deve contemplar os órgãos ambientais dos 03 (três) níveis de governo, assim como da sociedade civil, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades do município.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e será considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria da SEMMA.

§ 4º - A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Bosque Municipal Mata do Bacurizal e Lago Caraparú deverá ser objeto de Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de criação, instituído por meio de decreto específico.

§ 5º - As reuniões do Conselho da Unidade de Conservação devem ser públicas com pautas preestabelecidas no ato da convocação.

Art. 8º - A Unidade de Conservação disporá de Plano de Gestão, documento técnico e gerencial, fundamentado nos objetivos da unidade de conservação, que estabelece a estratégia financeira, o seu zoneamento, as normas que devem regular o uso da



área e o manejo dos recursos ambientais, inclusive a estrutura física necessária à gestão da unidade.

§ 1º - O Plano de Gestão da unidade deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º - A infraestrutura do Bosque Municipal deve ser voltada para proteção da flora e da fauna, que permita atividades físicas, recreação e lazer ao ar livre compatíveis com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Salvaterra - SEMMA, será responsável pela Administração e gestão da Unidade de Conservarão, poderá estabelecer parcerias com a sociedade civil, receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação.

§ 1º - Caberá à SEMMA a gestão dos recursos obtidos, os quais serão utilizados exclusivamente na implementação, gestão e manutenção da Unidade de Conservação.

§ 2º - As doações de materiais, equipamentos ou serviços serão recebidas observando o procedimento estabelecido em regulamentação específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 22 de outubro de 2025.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SALVATERRA